



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 20 Sala: S/Nº

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19553473 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DEARHU/GERSAT

AQUISIÇÃO DE CARTUCHO PARA DESFIBRILADOR CARDÍACO

1. SETOR REQUISITANTE

Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT

2. OBJETO

2.1 Aquisição de 5 (CINCO) cartuchos para desfibrilador cardíaco, conforme especificação no Anexo I deste Termo, para os atendimentos médicos de emergência nas unidades da GERSAT em Belo Horizonte.

3. JUSTIFICATIVA

Possibilitar atendimentos médicos de urgência e emergência com socorro cardíaco imediato.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

4.1 Proceder à entrega dos suprimentos até 10(dez) dias depois de disponibilizada a nota de empenho correspondente na GERSAT, na Rua Guajajaras, 40 - 20º andar, em Belo Horizonte.

4.2 Os cartuchos devem ter a data de validade mínima de 4(quatro) anos.

4.3 Os cartuchos devem possuir o registro na Anvisa.

4.4 Os cartuchos devem estar devidamente lacrados e embalados, sem violação ou danos nas embalagens.

4.5 Os cartuchos devem estar compatíveis com as especificações descritas no Anexo I.

5. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

5.1 Conferir os produtos no ato da entrega e a nota fiscal do fornecedor.

5.2 Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade observada.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos produtos será contra apresentação de nota fiscal eletrônica, de acordo com as normas do TJMG, com a descrição dos itens fornecidos, quantidades e valores.

7. SANÇÕES MOTIVADAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO FORNECIMENTO:

Serão aplicadas sanções nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

7.1 advertência:

Advertência, por escrito, a ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver comunicação formal quanto à conduta do FORNECEDOR sobre o descumprimento do compromisso e outras obrigações assumidas e pelo descumprimento da determinação de adoção das necessárias medidas de correção.

b) Demais situações não previstas nos itens anteriores, constatadas pela Fiscalização e definidas como passíveis de advertência.

7.2.. Multa, a ser aplicada nas seguintes situações:

a) Até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos produtos, por dia, até o trigésimo dia de atraso, pela não entrega dos itens.

b) Até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da aquisição, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou danificados e fora do prazo de validade estabelecido.

7.2.2.1. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pelo FORNECEDOR no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do TRIBUNAL

7.2.2.2. As sanções de multa podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, desde que se refiram a fatos distintos.

7.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta.

7.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penas de multa, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

7.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitações na Administração Estadual e de declaração de inidoneidade para licitar poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR quando evidenciada postura inidônea, pela não veracidade de informações prestadas à Fiscalização.

7.7. As multas aqui previstas não eximem o FORNECEDOR da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível acarretar ao TRIBUNAL.

7.8. Entende-se, também por inexecução parcial a eventual omissão, imperícia e a negligência do FORNECEDOR.

8. ANEXO I

CARTUCHO PADPAK (ELETRODOS COM BATERIA) ADULTO - DEA SAMARITAN
Cartucho (Bateria e Pá) para Desfibrilador - **Pad-Pak - Heartsine** O Cartucho (Bateria e Pá) para Desfibrilador Pad-pak é um acessório de uso único e descartável. Contém eletrodos e bateria, sendo necessário atentar-se a uma única data de validade e uma única troca de peça, após o uso, ou ao final da validade. O PadPak é um cartucho com eletrodos para desfibrilação e bateria, próprio para ser usado no atendimento de vítimas com suspeita de parada cardíaca. O modelo adulto é destinado a pacientes acima de 8 anos ou que tenham mais de 25kg. A vida útil desse dispositivo é de 4 anos e pode aplicar 60 choques ou fornecer 6 horas de monitoramento contínuo. Quando a carga da bateria for suficiente para aplicar 10 choques ou menos, o Samaritan PAD emite um alarme sonoro.

Conjunto de Eletrodos tamanho adulto com Bateria PADPAK Samaritan Pad - Heartsine, para uso no desfibrilador externo automático Samaritan Pad-Pak - Heartsine.



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Possato Amaral Machado, Gerente**, em 11/07/2024, às 14:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19553473** e o código CRC **ADBCE415**.